3	c) decretos de utilidade pública/desapropriação/servidão
2	d) compromisso de doação
0	e) não tem área

- avaliar tempo do comodato

6. CRITÉRIOS PARA DEFINIR A POPULAÇÃO	
6.1 A população atendida de cada solicitação será comparada, em termos percentuais, com a somatória de todas as populações atendidas diretamente (obra ou serviço/projeto) de Esgoto, de toda a Bacia.	
5	7a) de 100% a 80%
4	7b) de 79,99 a 60%
3	7c) de 59,99% a 40%
2	7d) de 39,99% a 20%
1	7e) inferior a 20%
PONTOS	CRITÉRIOS
6.2 A população atendida de cada solicitação será comparada, em termos percentuais, com a somatória de todas as populações atendidas diretamente (obra ou serviço/projeto) de abastecimento de água.	
5	7a) de 100% a 80%
4	7b) de 79,99 a 60%
3	7c) de 59,99% a 40%
2	7d) de 39,99% a 20%
1	7e) inferior a 20%
6.3 A população atendida de cada solicitação será comparada, em termos percentuais, com a somatória de todas as populações atendidas indiretamente (obra ou serviço/projeto) de outras solicitações.	
5	7a) de 100% a 80%
4	7b) de 79,99 a 60%
3	7c) de 59,99% a 40%
2	7d) de 39,99% a 20%
1	7e) inferior a 20%

(*) – No caso de empate prevalece o Município cuja obra atender maior número de habitantes.
Para a avaliação do item 7, será usado como referencial o item 6, ficando também com a seguinte observação: - As solicitações que não se enquadrarem, ficarão isentas da aplicação desse item.
A abertura para eventuais alterações de critérios serão levadas à Plenária do Comitê, para aprovação

PONTOS	CRITÉRIOS
7. CUSTOS UNITÁRIOS PARA OBRAS	
7.1 ETE's – Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários	
5 a 1	Será considerado o índice "R$/Equivalente Populacional Removido", obtido do valor global da obra pelo Equivalente populacional Removido: Este equivalente será obtido pela divisão da carga orgânica removida em kg de DBO por dia, (pela contribuição individual de 0,054 kg DBO por dia). Serão tomados o menor índice e o maior índice obtidos, interpolando-se linearmente entre eles 5 (cinco) faixas em valores absolutos de custos unitários crescentes, que receberão pontuação decrescente, variando de 5 a 1.
7.2 OUTRAS OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS	
5 a 1	Será considerado o índice "R$/Habitante Atendido", estabelecendo-se pontuação de modo análogo ao item 7.1 acima.

8. CONTRAPARTIDA	
5	a) maior que 50 % do valor global do empreendimento
4	b) de 40 a 50 % do valor global do empreendimento
3	c) de 30 a 40 % do valor global do empreendimento
2	d) de 20 a 30% do valor global do empreendimento
1	e) 20 % do valor global do empreendimento

2.3 Critérios aplicáveis a cada Categoria definida no item 3.1 e 3.2, conforme o tipo da solicitação:

CATE-GORIA	TIPO	CRITÉRIOS												PTO MÁX.
		1	2	3.1	3.2	4	5	6.1	6.2	6.3	7.1	7.2	8	
A	Obra/Serviço													40
B	Obra/Serviço													40
C	Projeto													35
D	Projeto													35
E	Obra/Serviço													40
F	Projeto													35
G	Obra/Serviço													40
H	Obra/Serviço													40
I	Projeto													35
J	Projeto													35

OBS: Os critérios 7.1 e 7.2 são mutuamente exclusivos, valendo no máximo 5 pontos.
Os projetos de obras e serviços cujos quesitos não se enquadram nos itens de 1 a 8 receberão pontuação máxima nos mesmos.

3. HIERARQUIZAÇÃO

3.1 As pontuações alcançadas pela solicitação em sua categoria, em cada um dos critérios definidos no item 2.2 serão somadas e tabuladas conforme tabela do item 2.3 O resultado final será comparado com os resultados finais de todas as solicitações, compondo-se uma única lista de prioridades, por tipo de solicitação, com pontuação decrescente;

3.2 Para as Concessionárias de serviços públicos de saneamento não serão concedidos recursos a fundo perdido.

4. - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

Havendo empate após avaliados os quesitos específicos para desempate na soma de pontos obtidos, para cada grupo de solicitações ("obras e serviços" ou "projetos"), serão aplicados, sucessivamente, até o desempate, os seguintes critérios:

4.1 - Possibilidade de atendimento integral do valor pleiteado ao FEHIDRO;

4.2 - Maior pontuação obtida na seguinte ordem de critérios: 1;2;3;5;6;7 e 8;

4.3 - Sorteio.

5. - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e não previstos neste documento serão objeto de proposta pela CT-PGRH e encaminhados ao CBH-PARDO para deliberação.

Deliberação CBH - Pardo 6, de 10-9-2001

Referenda escolha dos membros das Câmaras Técnicas

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo - CBH-Pardo, considerando:

o disposto no artigo 3o , inciso VII de seu Estatuto, que objetiva compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

o disposto no artigo 4o, inciso XVI, de seu Estatuto, que possibilita a constituição de unidades organizacionais regionais especializadas ou Câmaras Técnicas;

eleições gerais com troca de membros do setor municipal;

reuniões setoriais onde foram indicadas entidades para comporem as Câmaras Técnicas;

a apresentação de mais candidatos do que o número de vagas existentes, delibera:

Artigo 1º - Fica mantida, no âmbito do CBH-Pardo a Câmara Técnica da Agenda 21 - CT-A21, composta por:

I - Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

a) CETESB - CIA Tecnologia de Saneamento Ambiental
b) DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica
c) 1º Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto
d) DIR - Divisão Regional da Saúde
e) DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais
f) Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo
g) Secretaria da Agricultura e Abastecimento
h) Fundação Florestal

II - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

a) Jardinópolis
b) Cajuru
c) Casa Branca
d) Serra Azul
e) Santa Rosa de Viterbo
f) Tambaú
g) Tapiratiba
h) Vargem Grande do Sul

III - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

a) IGC - Instituto de Gerente de Cidades de Ribeirão Preto
b) Associação Yara do Rio Pardo
c) Associação dos Bataticultores de Vargem Grande do Sul
d) Sindicato Rural de Ribeirão Preto
e) UNAERP - Universidade de Ribeirão Preto
f) Verde Tambaú - Associação de Reposição Florestal do Pardo Grande
g) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
h) Eletricitários - Sind. Trab. Na Indústria de Energia Elétrica de Campinas

Artigo 2º - Fica mantida, no âmbito do CBH-Pardo a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos - CT-PGRH, composta por:

I - Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

a) SABESP - CIA Saneamento Básico do Estado de São Paulo
b) CETESB - CIA Tecnologia de Saneamento Ambiental
c) DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica
d) DIR - Divisão Regional da Saúde
e) DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais
f) ERPLAN - Secretaria de Economia e Planejamento
g) Secretaria da Agricultura e Abastecimento
h) Fundação Florestal

II - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

a) Divinolândia
b) Cajuru
c) Casa Branca
d) Cravinhos
e) Serra Azul
f) Sertãozinho
g) Tambaú
h) Tapiratiba

III - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

a) Associação Yara do Rio Pardo
b) Associação dos Bataticultores de Vargem Grande do Sul
c) CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo
d) UNAERP - Universidade de Ribeirão Preto
e) USP - Universidade de São Paulo
f) Verde Tambaú - Associação de Reposição Florestal do Pardo Grande
g) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
h) APECS - Associação Paulista de Empresas de Consultoria em Saneamento

Artigo 3º - Fica mantida, no âmbito do CBH-Pardo a Câmara Técnica de Saneamento - CT-SAN, composta por:

I - Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

a) Polícia Florestal
b) SABESP - CIA Saneamento Básico do Estado de São Paulo
c) CETESB - CIA Tecnologia de Saneamento Ambiental
d) DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica
e) DIR - Divisão Regional da Saúde
f) DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais
g) ERPLAN - Secretaria de Economia e Planejamento
h) Secretaria da Agricultura e Abastecimento

II - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

a) Jardinópolis
b) Cajuru
c) Casa Branca
d) Cravinhos
e) Santa Rosa de Viterbo
f) Tambaú
g) Tapiratiba
h) São José do Rio Pardo

III - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

a) IGC - Instituto de Gerente de Cidades de Ribeirão Preto
b) Associação Yara do Rio Pardo
c) CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo
d) UNAERP - Universidade de Ribeirão Preto
e) USP - Universidade de São Paulo
f) Verde Tambaú - Associação de Reposição Florestal do Pardo Grande
g) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
h) APECS - Associação Paulista de Empresas de Consultoria em Saneamento

Artigo 4º - Fica mantida, no âmbito do CBH-Pardo a Câmara Técnica de Outorgas e Licenças - CT-OL, que passará a ser denominada Câmara Técnica de Outorgas, Licenças, Assuntos Institucionais e Legais - CT-OLIL, composta por:

I - Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

a) Polícia Florestal
b) SABESP - CIA Saneamento Básico do Estado de São Paulo
c) CETESB - CIA Tecnologia de Saneamento Ambiental
d) DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica
e) 1ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto
f) ERPLAN - Secretaria de Economia e Planejamento
g) Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo
h) Secretaria da Agricultura e Abastecimento

II - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

a) Jardinópolis
b) Divinolândia
c) Cajuru
d) Casa Branca
e) Santa Rosa de Viterbo
f) Tapiratiba
g) São José do Rio Pardo
h) Serrana

III - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

a) IGC - Instituto de Gerente de Cidades de Ribeirão Preto
b) Sindicato dos Engenheiros de Ribeirão Preto
c) Associação Yara do Rio Pardo
d) Associação dos Bataticultores de Vargem Grande do Sul
e) Sindicato Rural de Ribeirão Preto
f) Verde Tambaú - Associação de Reposição Florestal do Pardo Grande
g) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
h) APECS - Associação Paulista de Empresas de Consultoria em Saneamento

Artigo 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH-Pardo, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Deliberação CBH-Pardo 7, de 10-9-2001

Aprova a inclusão do município de Pontal à Bacia Hidrográfica do Pardo

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, considerando:

o disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.034 de 27/12/94, que possibilita que o município cujo território compreende mais de uma bacia hidrográfica, poderá participar dos comitês dessas diferentes bacias; e

que o município de Pontal, localiza-se na Bacia Hidrográfica do Pardo, representando aproximadamente, 56,5% da área total do município, incluído nesta porção territorial, o distrito de Cândia, delibera:

Artigo 1º - Fica o município de Pontal integrado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo - CBH-Pardo.

Artigo 2º - A presente deliberação entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Deliberação CBH-Pardo 8, de 10-9-2001

Aprova a inclusão do município de Santo Antonio da Alegria à Bacia Hidrográfica do Pardo

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, considerando:

o disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.034 de 27/12/94, que possibilita que o município cujo território compreende mais de uma bacia hidrográfica, poderá participar dos comitês dessas diferentes bacias; e

que o município de Santo Antonio da Alegria, localiza-se na Bacia Hidrográfica do Pardo, representando aproximadamente, 25,2% da área total do município, delibera:

Artigo 1º - Fica o município de Santo Antonio da Alegria integrado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo - CBH-Pardo.

Artigo 2º - A presente deliberação entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Resolução USP-4.859, de 5-9-2001

Altera dispositivo do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada em 4-9-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 78 do Regimento Geral, baixado pela Resolução 3.745, de 19-10-90, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 78 - ...

§ 2º - Em caso de empate entre candidatos à transferência, no exame de seleção, o aluno da USP terá preferência sobre os de outras instituições de ensino superior."

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2001.1.13130.1.6).

Resolução USP-4.860, de 5-9-2001

Altera dispositivo do Regimento do Centro de Biologia Marinha (CeBiMar) da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada em 4-9-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O § 5º do artigo 7º do Regimento do CeBiMar, baixado pela Resolução 4.110, de 18-8-94, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - ...

§ 5º - O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, docente do quadro próprio do CeBiMar, portador, no mínimo, do título de Doutor, designado pelo Reitor a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo."

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2001.1.42.30.0).

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Despachos do Diretor, de 10-9-2001

Ratificando:

no Proc. USP 2001.1.580.64.6, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratado: Prolab Sales Inc.;

no Proc. USP 2001.1.585.64.8, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura: Contratado: Crofthouse Books Ltd.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Resumo de Termo de Reti-Ratificação

Concedente: Escola Politécnica. Concessionária: Lanchonete a Rainha das Saladas Ltda. Alterar item 6.4 da Clausula 6ª. Data da assinatura: 6-9-2001. Proc. Rusp-2001.1.238.3.4.

FACULDADE DE DIREITO

Comunicado ATC-18, de 10-9-2001

A Congregação da Faculdade de Direito, em Sessão realizada em 30-8-2001, após apreciação formal, aprovou a inscrição do Professor Doutor Alberto do Amaral Júnior, no concurso à Livre-Docência do Departamento de Direito Internacional, Edital FD-22-2001, publicado no D.O. de 24-4-2001. Na mesma Sessão da Congregação indicou a seguinte Banca Examinadora para esse concurso: Membros Titulares - Professor Titular João Grandino Rodas - FDUSP; Professor Titular Guido Fernando Silva Soares - FDUSP; Professor Titular Antônio Augusto Cançado Trindade - Universidade de Brasília; Professor Titular Gerson de Brito Melo Boson - UFMG. Suplentes - Professor Titular Luiz Olavo Baptista - FDUSP; Professor Catedrático Vicente Marotta Rangel - Professor aposentado da FDUSP; Professor Associado José Roberto Franco da Fonseca - Professor aposentado da FDUSP; Professor Titular Paulo Sérgio Pinheiro - FFLCH-USP; Professor Titular Arthur José Almeida Diniz - UFMH.

Comunicado ATC-19, de 10-9-2001

A Congregação da Faculdade de Direito, em Sessão realizada em 30-8-2001, após apreciação formal, aprovou a inscrição da Professora Doutora Teresa Ancona Lopez, no concurso à Livre-Docência do Departamento de Direito Civil - Área de Direito Civil, Edital FD-12-2001, publicado no D.O. de 24-4-2001. Na mesma Sessão da Congregação indicou a seguinte Banca Examinadora para esse concurso: Membros Titulares - Professor Titular Antonio Junqueira de Azevedo - FD-USP; Professor Titular Álvaro Villaça Azevedo - FD-USP; Professor Titular Wanderlei Barreto - Univ. Estadual Maringá; Professor Titular Gustavo José Mendes Tepedino - UERJ; Professor Titular Francisco dos Santos Amaral Neto - Univ. Federal Rio de Janeiro. Suplentes - Professor Titular Fábio Maria De-Mattia - FDUSP; Professor Titular Ricardo Pereira Lira - UERJ.